TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1007858-26.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: Marilda Aparecida da Silva Lobato, brasileira, casada, aposentada, RG

n° 6.413.705-3 SSP/SP, CPF n° 743.729.478-87, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Desembargador Julio de Faria, n° 350, Vila Prado, CEP

13574-250.

Inventariado: Arlindo Alves da Silva, RG nº 8.458.158 SSP/SP, CPF nº 019.997.528-05,

nascido nesta cidade de São Carlos/SP em 04/03/1956, filho de Pedro Alves da

Silva e de Benedita Cândida da Silva, falecido em 31.01.2017.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663 do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 49/56 e 63/65. As certidões negativas constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 49/56 e 63/65 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão especifica**).

REVOGO a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 40). O volume de bens e ativos a serem levantados mostram-se mais do que suficiente para impor aos herdeiros o recolhimento das custas, de valor simbólico, e de modo algum afetará a capacidade alimentar dos interessados. **Têm 5 dias para recolhê-las** (*TAXA JUDICIÁRIA*: Monte-mor de R\$ 50.001,00 até R\$ 500.000,00: 100 UFESPs, para o exercício de 2017, o valor da UFESP é de R\$ 25,07 = **R\$ 2.507,00** : Guia **DARE-SP**, código 230-6. **CPA**: **R\$ 21,52 por mandante**, desde 1%05/2017, Guia **DARE-SP**, código 304-9).

Desde que atendido o parágrafo anterior (deverá ser lançada certidão cartorária acerca da exatidão dos recolhimentos efetuados), os herdeiros ficarão autorizados a obter o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

De imediato, **expeça-se ML** do depósito de fls. 43/45 em favor da inventariante. Esta ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesses ativos financeiros, de acordo com o artigo 272 do CC.

Fl. 52: por cautela, concedo ALVARÁS em nome do Espólio de Arlindo Alves da Silva, a ser representado pela inventariante **Marilda Aparecida da Silva Lobato** (supraqualificados), para **sacar: 1**) no BANCO BRADESCO S/A, o saldo existente em todas as contas e/ou aplicações em nome do falecido, em especial na conta corrente 0000481-2 da

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

agência 2824-0; **2**) na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, o saldo existente em todas as contas e/ou aplicações em nome do falecido, em especial na conta poupança 00000812-4 da agência 3855, compreendendo as autorizações judiciais os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionadas contas bancárias. **Os Bancos deverão entregar à autorizada cópia do termo de encerramento das contas**. A inventariante ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesses ativos financeiros, de acordo com o artigo 272 do CC. Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos. Prazo de validade dos alvarás: 180 dias.

Concedo ALVARÁS para que o Espólio do inventariado Arlindo Alves da Silva, a ser representado pela inventariante Marilda Aparecida da Silva Lobato (supraqualificados), proceda perante o DETRAN à transferência dos seguintes veículos: 1) "marca I/HYUNDAI, modelo TUCSON GL 20L, ano fabricação/modelo 2006/2007 placa DXR 3321, Renavam 00917176448, chassi KMHJM81BP7U531697, cor prata, 2) marca MERCEDES BENZ, modelo A 160, combustível gasolina", fabricação/modelo 2003/2004, placa DKD 7305, Renavam 00814206875, chassi 9BMMF33E14AO53197, cor prata, combustível gasolina", transferências essas para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo as autorizações judiciais os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. A inventariante ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesses inanimados, de acordo com o artigo 272 do CC. Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos. Prazo de validade dos alvarás: 180 dias.

Intime-se o Fisco Estadual para adotar as providências necessárias visando ao lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2° do art. 662 c/c § 2° do art. 659 do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I. Forneça ao Fisco Estadual senha para que tenha pleno acesso a estes autos. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado e fornecida senha.

São Carlos, 26 de setembro de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA